



CARTILHA SINDICAL

A OCB/ES - Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado do Espírito Santo, como legítima representante da categoria econômica das cooperativas em todos os seus ramos de atuação e atividade no Estado do Espírito Santo, edita a presente cartilha, com o objetivo de esclarecer às cooperativas sobre a organização sindical como um todo, a atuação dos sindicatos patronais, bem como as contribuições da espécie previstas na legislação.



Sistema OCB/ES
FECOOP SULENE - OCB/ES - SESCOOP/ES

ÍNDICE

1. SISTEMA SINDICAL BRASILEIRO	3
1.1 Breve Histórico	3
1.2 O que é um sindicato?	3
1.3 Entidades Sindicais	4
1.4 Atribuições	5
2. SISTEMA SINDICAL PATRONAL COOPERATIVISTA	5
3. A OCB/ES	7
3.1 Breve Histórico	7
3.2 Quem Somos	7
3.2.1 Conselho de Administração	8
3.2.2 Conselho Fiscal	8
3.2.3 Conselho de Ética	8
3.2.4 Diretoria Executiva	8
3.2 Nossos Serviços	8
3.2.1 Assessoria de Comunicação	9
3.2.2 Assessoria Jurídica	9
3.2.3 Assessoria de Tecnologia da Informação	9
3.2.4 Gerência de Desenvolvimento Cooperativista	9
3.2.5 Gerência de Finanças e Contabilidade	9
3.2.6 Gerência de Logística	10
4. FECOOP SULENE	10
5. CNCOOP	10
6. ACORDOS E CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO	11
7. RECEITAS DO SINDICATO	11
8. PERGUNTAS MAIS FREQUENTES	16
9. TABELA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL 2018	17

1. SISTEMA SINDICAL BRASILEIRO

1.1 BREVE HISTÓRICO

O sistema sindical Brasileiro surge em 1943 a partir das regras dispostas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e, posteriormente, pelos ditames observados na Constituição Federal da República de 1988. A estrutura sindical pátria está consolidada em princípios específicos, como o da liberdade sindical, que consiste na livre associação de trabalhador ou empregador a um sindicato de sua categoria e o da unicidade sindical, que incide na ideia da imposição pelo Estado de uma base territorial de atuação de um sindicato, no caso do Brasil, a área de um município, não menos que isso.

1.2 O QUE É UM SINDICATO?

A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT em seu artigo 511, cuidou de definir implicitamente definir o sindicato e sua atuação, isto porque fixou que é lícita a associação para fins de estudo, defesa e coordenação de interesses econômicos ou profissionais de todos os que, como empregadores, empregados, agentes ou trabalhadores autônomos, ou profissionais liberais, exerçam, respectivamente, a mesma atividade ou profissão ou atividades ou profissões similares ou conexas.

Ou seja, o Sindicato se apresenta como a lícita reunião (associação) de pessoas físicas ou jurídicas que possuem atividades econômicas (empregadores) ou profissionais (empregados) comuns visando à defesa de seus interesses coletivos e/ou individuais e, em virtude do preenchimento de certos requisitos, goza das prerrogativas de representar toda uma classe econômica ou profissional perante o Estado ou outros Sindicatos.

1.3 ENTIDADES SINDICAIS

O sistema sindical Brasileiro na forma como está desenhado, possibilita a criação de sindicatos singulares, sindicatos unidos em federações e ainda, de federações unidas em confederações.

Singulares: São aqueles que se apresentam após a associação de pessoas físicas ou jurídicas que possuem atividades econômicas (empregadores) ou profissionais (empregado) comuns, com precípuo de promover a defesa de seus interesses coletivos ou individuais, com obediência ao artigo 511 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Federações: São entidades sindicais de grau superior e surgem com a união de no mínimo 05 (cinco) sindicatos singulares, desde que representem a maioria absoluta de um grupo de atividades ou profissões idênticas, similares ou conexas, desde que ainda, haja aprovação em Assembleia Geral da categoria de cada sindicato singular, que comporá a federação.

Confederações: As confederações, assim como as federações, compõem as entidades sindicais de grau superior, todavia, as confederações surgem com a união de no mínimo 03 (três) federações e deverão, obrigatoriamente, ter sua sede da Capital da República. Também é necessária aprovação por parte da federação em Assembleia Geral.

Centrais Sindicais: As centrais sindicais não estão previstas na estrutura sindical vertical e corporativista estabelecida pela legislação, entretanto, elas são reconhecidas como organismos de coordenação de entidades sindicais e possuem grande poder de mobilização. Estão acima dos sindicatos, das federações e confederações, de forma que qualquer uma destas instâncias sindicais pode se filiar à central sindical.

1.4 ATRIBUIÇÕES

A OCB/ES, Sindicato Patronal desde novembro de 1993 tem a função de defender os interesses da categoria econômica das cooperativas do Estado do Espírito Santo, em todos os seus ramos. Desta feita, o Sindicato se apresenta com função de defender os interesses da categoria, contudo, lhe são atribuídos também as funções elencadas abaixo.

Função de representação: Fundamentada no art. 513 da CLT, é uma das funções principais do sindicato. É a possibilidade do sindicato representar os interesses da categoria

perante as autoridades administrativas e judiciárias. Ex: Possibilidade de impetrar Mandado de Segurança Coletivo, Intervenções Políticas em prol das Cooperativas.

Função negocial: A função negocial é a que se observa na prática das convenções e acordos coletivos de trabalho. O sindicato participa das negociações coletivas que irão culminar com a concretização de normas coletivas aplicáveis à categoria. Ex: É a possibilidade da OCB/ES negociar com os Sindicatos dos Empregados nos diversos ramos, a fim de firmar convenções coletivas.

Função assistencial: A função assistencial é a atribuição conferida pela lei ou pelos estatutos ao sindicato para prestar serviços aos seus representados, contribuindo para o desenvolvimento integral do ser humano. Tratam-se, ilustrativamente, de serviços educacionais, médicos, jurídicos e diversos outros.

2. SISTEMA SINDICAL COOPERATIVISTA

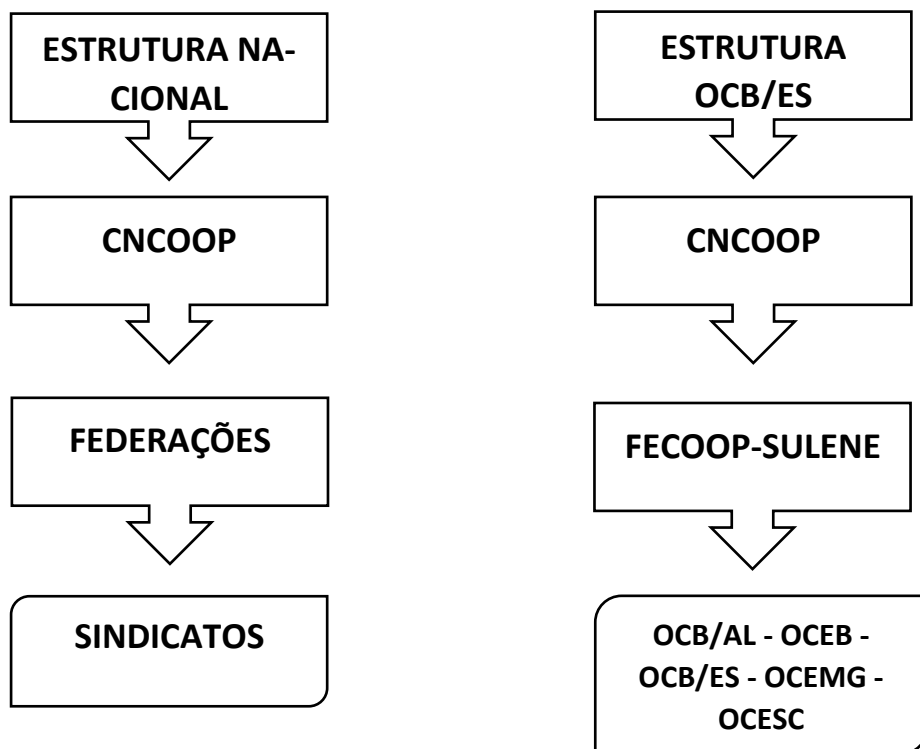
Como demonstrado acima, o Sindicato pode se apresentar como união de pessoas físicas ou jurídicas que possuam atividade econômica (empregadores) ou profissionais (empregados).

Isto posto, quando ocorre a união de pessoas jurídicas que possuam a atividade econômica comum, estas se apresentam com empregadores, dando forma ao chamado “Sindicato Patronal”.

Nesse interim, surge o Sistema Sindical Cooperativista, que iniciou sua formação em 1995, quando as organizações de cooperativas estaduais deram início ao pedido de registro sindical junto ao Ministério do Trabalho para exercerem a representatividade sindical patronal, por força da vontade das próprias cooperativas que sentiram necessidade de uma efetiva representatividade neste campo, pela sua peculiaridade e homogeneidade.

A respeito do Sistema Sindical Cooperativista, importante destacar que a OCB/ES¹ o compõe, isto porque é a entidade singular de representação da categoria no Estado do Espírito Santo, atualmente encontra-se filiada a duas entidades sindicais de grau superior, quais sejam a FECOOP SULENE² – Federação dos Sindicatos das Cooperativas dos Estados de Alagoas, Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais e Santa Catarina e CNCOOP³ - Confederação Nacional das Cooperativas.

Abaixo, estrutura Sindical Cooperativista ilustrada, integram o referido Sistema: os Sindicatos Patronais de Cooperativas (Sindicatos), as FECOOP (Federações) e a CNCOOP (01 Confederação), assim representado:



¹ OCB/ES - REGISTRO SINDICAL Nº MTE 46000.001306/94-29

² FECOOP SULENE - REGISTRO SINDICAL Nº MTE 46000.016566/2003-13

³ CNCOOP - REGISTRO SINDICAL Nº MTE 46206.008118/2009-17

3. OCB/ES

3.1 BREVE HISTÓRIA

A OCB/ES- Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado do Espírito Santo foi criada, nos termos propostos pela Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB/Nacional, no dia 04 de setembro de 1972, nessa época denominada OCEES - Organização e Sindicato das Cooperativas do Estado do Espírito.

Foi constituída em decorrência de um crescimento significativo do número de cooperativas no estado na década de 70, com o objetivo de realizar estudos, promover a divulgação do sistema cooperativista, fomentar a constituição de novas cooperativas, prestar assessoria técnica, manter a integração com outros órgãos do cooperativismo e defender e representar o Sistema Cooperativista do Estado do Espírito Santo perante as autoridades de uma forma genérica.

Nos anos que se seguiram a OCB/ES passou por três reformas estatutárias de impacto sindical, quais sejam: a primeira em 29 de novembro de 1993, na qual agregou as atribuições de Sindicato Patronal; a segunda em 07 de maio de 1999, onde modificou sua denominação, passando à Organização e Sindicato das Cooperativas do Estado do Espírito Santo, mantendo a sigla OCEES; e a última em 02 de março de 2004, onde modificou seu nome e sigla, passando a ser: OCB/ES - Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado do Espírito Santo.

Deste então, a OCB/ES como sindicato patronal da categoria, vem atuando direta e intensamente nos interesses das Cooperativas Capixabas. Ainda, atua com objetivo de representar, defender, promover, assessorar e integrar as Cooperativas Capixabas, zelando pela sua existência, crescimento e aplicação da doutrina e princípios universais do cooperativismo.

3.2 QUEM SOMOS?

A OCB/ES para consumação de seus objetivos finalísticos, tem sua cúpula de liderança superior segregada em um Conselho de Administração, um Conselho Fiscal, um Conselho de Ética e uma Diretoria Executiva, todos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária da OCB/ES em 2015, com mandato até Abril de 2019.

3.2.1 Conselho de Administração

Presidente Executivo: Pedro Scarpi Melhorim

Conselheiros Efetivos: Advaldo Antônio Zotteli; Antônio Joaquim de Souza Neto; Cleto Venturim; Denilson Potratz; José Adilson Pereira; José Carnieli; Walber Heckert; Welington Branco Saldanha; e Wellington Luiz Pompermayer

Conselheiros Suplentes: Diomar Vazzoler e Luzia Pereira Sena Cruz.

3.2.2 Conselho Fiscal

Conselheiros Efetivos: Rolmar Botecchia; Silvio José Vidal Casotti; e Telmo Fiorot;

Conselheiros Suplentes: Claudionor Justino de Almeida; Marília de Moraes Cassa; e Erasmo Carlos Negrís.

3.2.3 Conselho de Ética

Pedro Scarpi Melhorim; Adriano Bastos Barbosa; Argeo João Uliana; Dimarcos Bertholini do Rosário; Nilo Sérgio Nogueira; e Eudayr Alves Moreira Júnior.

3.2.4 Diretoria Executiva

Presidente Executivo, Pedro Scarpi Melhorim e Superintendente, Carlos André Santos de Oliveira.

3.3 NOSSOS SERVIÇOS

A OCB/ES como entidade de representação das cooperativas Capixabas no Estado do Espírito Santo, atua com diversos serviços e produtos para os seus clientes.

3.3.1 Assessoria de Comunicação – ASCOM

A OCB/ES conta também com uma Assessoria de Comunicação própria, desde 2001, com objetivo de organizar, planejar e executar tarefas com precípua de atender as Cooperativas Capixabas. A ASCOM está à disposição das Cooperativas Capixabas integrantes do Sistema OCB/ES e pode ser acionada através do e-mail: ascom@ocbes.coop.br

3.3.2 Assessoria Jurídica – ASJUR

A OCB/ES possui corpo jurídico especializado e foi concebida com o objetivo de prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica às entidades integrantes do Sistema OCB/ES. A ASJUR está à disposição das Cooperativas Capixabas integrantes do Sistema OCB/ES e pode ser acionada através do e-mail: asjur@ocbes.coop.br.

3.3.3 Assessoria de Tecnologia da Informação – ATI

A OCB/ES conta com uma assessoria de tecnologia da informação especializada e própria, responsável por toda inteligência tecnológica do Sistema OCB/ES, bem como pela segurança das informações, equipamento e correlatos. A ATI pode ser acionada através do e-mail ati@ocbes.coop.br.

3.3.4 Gerência de Desenvolvimento Cooperativista – GEDEC

A OCB/ES conta com a Gerência de Desenvolvimento Cooperativista que desenvolve trabalhos nas áreas de formação profissional, promoção social e monitoramento para as Cooperativas Capixabas. A GEDEC pode ser acionada através do e-mail: gedec@ocbes.coop.br

3.3.5 Gerência de Finanças e Contabilidade – GEFIN

A OCB/ES conta uma gerência de finanças e contabilidade responsável pela área orçamentária, financeira e pelo departamento pessoal. É responsável ainda pela verificação de adimplências e inadimplências das Cooperativas Capixabas, bem como pela prestação de contas aos Conselhos de Administração, Fiscal e Ética da OCB/ES. A GEFIN pode ser acionada através do e-mail gefin-ocb-es@ocbes.coop.br

3.3.6 Gerência de Logística – GELOG

A OCB/ES conta uma gerência de logística responsável pela manutenção e preservação dos bens da sede do Sistema OCB/ES. A GELOG pode ser acionada através do e-mail: gelog@ocbes.coop.br.

4. FECOOP SULENE

A OCB/ES como entidade sindical responsável pela representação das categorias Capi-xabas, é filiada a **FECOOP/SULENE- Federação dos Sindicatos das Cooperativas dos Estados de Alagoas, Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais e Santa Catarina**, esta foi constituída no dia 28 de agosto de 2002, como entidade sindical de segundo grau, sem fins lucrativos e com base territorial nos Estados de Alagoas, Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais e Santa Catarina, com sede atual em Vitória/ES.

Com o fito de representar os interesses gerais da respectiva categoria e seus filiados, na área de sua base territorial designando representantes para objetivos específicos, colaborando com o poder público em suas diversas esferas, como órgão técnico e representativo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com o cooperativismo e suas atividades no que tange ao comportamento ético, técnico e doutrinário das sociedades cooperativas juridicamente regulamentadas pela Lei 5.764/71.

5. CNCOOP

A OCB/ES, assim como filiada à FECOOP SULENE, é filiada a **CNCOOP - Confederação Nacional das Cooperativas** obteve em 17 de dezembro de 2010 o registro sindical que formalizou a personalidade sindical da entidade.

A concessão do registro foi uma conquista para o Sistema Confederativo de Representação Sindical Patronal das Cooperativas. Com o registro, a CNCOOP continuará a exercer suas funções de coordenação da categoria econômica das cooperativas, bem como a de coordenação das federações.

A Confederação Nacional das Cooperativas (CNCOOP), uma entidade sindical patronal de 3º grau, pessoa jurídica de direito privado – sem fins lucrativos, é a legítima representante da categoria econômica das cooperativas em todos os seus ramos de atividades. Possui abrangência e base territorial nacional e tem sede na capital federal.

É regida pela legislação pertinente e por seu estatuto social, tendo como objetivo representar, na área de sua base territorial nacional, os interesses gerais da categoria econômica das cooperativas e de seus filiados, no âmbito administrativo, extrajudicial e judicial.

6. ACORDOS E CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO

Os acordos e convenções coletivas de trabalho são instrumentos pelo qual dois ou mais sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho.

A IMPORTÂNCIA DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

São formas de auto composição das partes, ou seja, formas de soluções de conflitos surgidos entre as classes dos trabalhadores e patronal, referentes às condições de trabalho, sem a intervenção estatal.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT

Chama-se de convenção coletiva de trabalho o resultado das negociações em nível de categoria, ou seja, a negociação entre o sindicato patronal e laboral da categoria gera a

“convenção coletiva de trabalho”, ademais as convenções são aplicáveis a todos os empregadores e a todos os empregados, sócios ou não dos sindicatos, do setor de atividade em que a negociação se desenvolver.

É importante destacar que as convenções coletivas de trabalho, só podem ser pactuadas mediante autorização assemblear dos interessados. Destaca-se que a legitimidade para celebrar convenção coletiva os sindicatos, federações e confederações, de acordo com o art. 611 da CLT. No entanto, as federações somente têm legitimidade para as áreas onde não existam sindicatos. Na falta de federação, as confederações podem atuar.

As convenções, cumprindo uma função normativa, abrangem toda a categoria representada pelos sindicatos convenientes, independentemente de filiação a eles, sendo que as cláusulas acordadas são consideradas "leis entre as partes".

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - ACT

O acordo coletivo de trabalho, via de regra, é celebrado entre um sindicato representante dos trabalhadores e uma ou mais empresas, e visa estabelecer condições específicas daquele(s) e empregador(es).

Da mesma forma que na convenção coletiva, os acordos coletivos, em consonância com as normas do art. 613 da CLT devem possuir a designação das partes convenientes, a categoria ou classe de trabalhadores abrangidas, o prazo de vigência, as condições ajustadas, normas para a solução de eventuais conflitos, disposição para revisão ou outra alteração qualquer, direitos e deveres das partes e penalidades pelo descumprimento.

Orientamos que toda negociação coletiva realizada pela Cooperativa para a discussão de Acordo Coletivo de Trabalho seja realizada também com a assessoria e orientação da OCB/ES.

DISSÍDIO COLETIVO

Quando não é possível a auto composição entre as partes envolvidas para a formaliza-

ção de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, tem-se o chamado “dissídio coletivo”.

Este por sua vez, é um processo que objetiva dirimir os conflitos coletivos do trabalho, através de decisão do Poder Judiciário, criando novas condições de trabalho para determinada categoria ou interpretando norma jurídica.

Os conflitos coletivos podem ser econômicos e jurídicos, sendo que estes são aqueles em que os trabalhadores reivindicam melhores condições de trabalho, principalmente referentes a salário, e aqueles os conflitos jurídicos ocorrem quando há divergência na interpretação ou aplicação de determinada norma jurídica.

7. RECEITAS DO SINDICATO

Para o funcionamento de uma entidade Sindical são necessários recursos financeiros, que são financiados pelos interessados, aqueles que compõe o corpo sindical, desta feita a própria legislação cuidou de instituir as fontes de receita das entidades Sindicais.

7.1 ENQUADRAMENTO SINDICAL

O enquadramento sindical é o momento onde ocorre a verificação de qual sindicato representa determinada categoria econômica ou profissional, seja por parte dos empregados, seja por parte dos empregadores.

A Constituição Federal de 1988 transformou o enquadramento sindical oficial em espontâneo. Em regra, o enquadramento do trabalhador decorre da atividade preponderante da empresa em que trabalha o empregado, verificada nos seus estatutos, mas há exceções como é o caso das categorias diferenciadas, que possuem sindicatos específicos.

São exemplos de categorias diferenciadas: motorista quando trabalha na sua profissão

dentro de uma empresa que não tenha, como atividade principal, o transporte; contadores, cujo empregador não tenha a contabilidade como atividade preponderante; classificadores de produtos de origem vegetal; operadores de mesas telefônicas; vendedores de produtos farmacêuticos; secretárias; tratoristas (excetuados os rurais); vendedores e viajantes do comércio.

7.2 RECEITAS EM ESPÉCIE

Podem ser fontes de receita das entidades sindicais de acordo com a legislação vigente, os bens e valores adquiridos, as rendas produzidas, doações e legados, as multas e outras rendas eventuais.

Além dessas, são fontes de custeio a contribuição associativa ou mensalidade sindical, contribuição assistencial, contribuição confederativa e contribuição sindical.

Contribuição Sindical

A contribuição sindical é devida por todos aqueles que participam de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo.

Importante destacar que recentemente, a forma de cobrança da Contribuição Sindical sofreu ajustes, teve sua cobrança condicionada a expressa anuência do pagador. Isto é, a Contribuição Sindical não acabou e continua sendo devida, pelos empregados em cooperativas (categoria profissional) ou pelas cooperativas (categoria econômica), em favor dos legítimos sindicatos representantes de cada categoria (laboral ou patronal).

O que muda é que o recolhimento da contribuição sindical não é mais compulsório/obrigatório e deve ser autorizado, prévia e expressamente, pelo empregado em cooperativa (no caso da contribuição sindical laboral) ou pela cooperativa (no caso da contribuição sindical patronal).

A contribuição sindical é recolhida mediante GRCS (Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical) fornecida pelas entidades sindicais e poderá ser paga em qualquer instituição financeira até a data do vencimento (31/01/2018) e após essa data somente nas agências ou Postos da CEF.

O cálculo é baseado de acordo com os artigos 588 e 589 da CLT, **60% (sessenta por cento) para o sindicato singular (OCB/ES)**, 15% (quinze por cento) para a Federação (FEDCOOP/SULENE), 5% (cinco por cento) para a Confederação (CNCOOP) e 20% (vinte por cento) são destinado ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador – Conta Especial de Emprego e Salário).

O atraso no pagamento sujeita o contribuinte a juros de 1% (um por cento) por mês ou fração de mês, correção monetária e multa. A multa será de 10% (dez por cento) para o primeiro mês de atraso, acrescida do percentual de 2% (dois por cento) por mês de atraso subsequente ou fração de mês, de acordo com o disposto no art. 600 da CLT.

Contribuição Confederativa

A contribuição confederativa é aquela instituída em Assembleia Geral e prevista no inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, destinada a custear o sistema confederativo, visa auxiliar financeiramente a Confederação. Como já foi esclarecido, os sindicatos podem se organizar em federações e confederações.

Contribuição Assistencial

É também conhecida como taxa de fortalecimento sindical e advém de cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa e constitui uma obrigação por parte de pessoa pertencente à categoria em razão de custos despendidos para a conquista dos benefícios nas negociações coletivas.

Contribuição Associativa

É obrigatória a previsão estatutária e é paga apenas pelos associados ao sindicato, em via de regra por contraprestação a determinados serviços.

Atualmente encontra-se instituído e regulado pela OCB/ES, às cooperativas capixabas, apenas a Contribuição Sindical Patronal, tendo a nova **TABELA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL**, para 2018, sido aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da OCB/ES, de 15 de dezembro de 2017, e devidamente publicada e tornada de conhecimento comum.

8. PERGUNTAS MAIS FREQUENTES

8.1 Como preencher e onde recolher a guia de Contribuição Sindical Patronal?

Informamos que **a Guia da Contribuição Sindical Patronal será emitida e enviada pela OCB/ES à todas as cooperativas**, contendo os dados de cada uma, devendo ser inseridos os valores apurados conforme Tabela da Contribuição disponibilizada, a partir do Capital Social apurado em 31 de dezembro de 2017. Em razão de problemas observados em anos anteriores, o recolhimento (pagamento) da **contribuição sindical patronal deve ocorrer exclusivamente na CEF.**

8.2 A Contribuição Sindical Patronal deixou de existir?

A Contribuição Sindical Patronal não deixou de existir, destaca-se que sua taxativa previsão na CLT restou inalterada, apenas houve, a inclusão da previsão de expressa anuência por parte do contribuinte. Deste modo, aquelas Cooperativas que desejem continuar a somar e a integrar o Sistema OCB/ES, fortalecendo o Cooperativismo Capixaba, deverão acionar a GEFIN da OCB/ES (gefin-ocb-es@ocbes.coop.br ou (27 - 21253200) com objetivo de anuir a contribuição e receber sua guia para quitação da contribuição.

8.3 Sou uma Cooperativa Capixaba, mas recebi um boleto de outra entidade sindical, o que fazer?

Esclarecemos que não poucas vezes algumas entidades sindicais disparam e-mails e telefonas de cobrança de forma coercitiva com objetivo de exigir a contribuição sindical de uma categoria que não lhe pertence, conforme esclarecido acima, pelo enquadra-

mento sindical, as Cooperativas Capixabas devem recolher a Contribuição Sindical Patronal para OCB/ES (com anuência expressa).

Deste modo, **orientamos firmemente a desconsideração dos boletos e telefonemas de cobrança**, bem como colocamos à ASJUR da OCB/ES à disposição para ajuda-los.

9. TABELA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

A OCB/ES atualmente só obtém sua renda de custeio sindical por intermédio da Contribuição Sindical Patronal, as demais contribuições não são cobradas das Cooperativas Capixabas.

A **TABELA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL**, abaixo, foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da OCB/ES, de 15 de dezembro de 2017, e devidamente publicada e tornada de conhecimento comum, através de 03 (três) veiculações em dias consecutivos ocorridas no Jornal “A Tribuna”, em 20 de dezembro de 2017 (quarta-feira), 21 de dezembro de 2017 (quinta-feira), e 22 de dezembro de 2017 (sexta-feira), **conforme determina o art. 605 da CLT.**

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (em R\$)	ALÍQUOTA %	VALOR A ADICIONAR (R\$)
01	De 0,01 a 10.169,25	Contribuição Mínima	345,00
02	De 10.169,26 a 20.338,00	0,8	410,00
03	De 20.338,01 a 203.385,00	0,2	524,00
04	De 203.385,01 a 20.338.500,00	0,1	863,00
05	De 20.338.500,01 a 108.472.000,00	0,02	21.611,00
06	De 108.472.000,01 em diante	Contribuição Máxima	47.327,00

Para obter seu correto enquadramento na tabela acima, a Cooperativa deverá verificar seu capital social ao final do exercício de 2017, ou seja, em 31 de dezembro de 2017.

Após verificar seu capital social, a Cooperativa deverá buscar sua classe de capital social na tabela acima, e aplicar alíquota correspondente, após deverá somar o valor obtido

com o valor a adicionar da 4ª coluna da referida tabela, o valor obtido será o importe devido pela Cooperativa à OCB/ES.

Reiteramos que o pagamento deverá ocorrer até o dia 31 de janeiro de 2018, exclusivamente nas Agências da Caixa Econômica Federal.

Créditos: Esta Cartilha Sindical elaborada pelo Assessor Jurídico do Sistema OCB-SESCOOP/ES, Dr. Arlan Simões Taufner, e pela Assistente Técnica da OCB/ES, Juliana Lacerda Rangel.





Dúvidas e esclarecimentos podem ser sanadas através do e-mail: asjur@ocbes.coop.br ou pelo telefone: (27) 2125-3200.

Vitória/ES, 19 de dezembro de 2017.



SISTEMA OCB-SESCOOP ESPÍRITO SANTO

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2501 - Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-667

 27.2125-3200  www.OCBES.coop.br  /SistemaOcbSescop.es  ocbes@ocbes.coop.br